

## de suas atribuições legais,

**Processo 009.003462.13.7** - DEFERE, em 24/06/2014, em relação a LISIANE DOS SANTOS ERMES, 780770/3, monitor, SA10806, da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de serviço público, estranho ao município, para efeito dos artigos 79, 122, § 1º, com redação alterada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987, e 126, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985 (sem reciprocidade).

Total de 115 dias = 00 ano(s) 03 mês(es) 25 dia(s).

- Estado do Rio Grande do Sul: de 07/05/2010 a 29/08/2010

## SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS DA SMA, no uso de suas atribuições legais,

**Processo 009.001768.13.1** – MODIFICA, em 26/06/2014, em relação ao servidor abaixo, a incorporação de função gratificada, com base no artigo 129, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, face revisão.

CLT	Matrícula	Servidor	Secretaria	FG	A contar de	Para	A contar de
-	300187/1	ADROALDO BAUER SPINDOLA CORREA	GP	07	01/12/2008	08	12/04/2003

## SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**Processo 001.014171.14.7** – INDEFERE, em 20/05/2014, o pedido de redução de carga horária para o primeiro semestre letivo de 2014, efetuado pela servidora ANA CAROLINA SILVEIRA DOS SANTOS, 1027123/01, professora, da Secretaria Municipal de Educação, por não atender ao disposto no artigo 90, inciso III.

# DOCUMENTOS OFICIAIS

## Documentos Oficiais

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF 06/2014

Altera a redação do art. 3º, alínea "c", e do art. 4º da Instrução Normativa n.º 05/2014, que define normas que tratam do cálculo de equivalência para a transferência do potencial construtivo de solo criado - Índices da Copa de 2014, nos termos da Lei Complementar n.º 703, de 28 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 703, de 28 de setembro de 2012 e alterações;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 18.638, de 07 de maio de 2014;

DETERMINA:

Art. 1º A alínea “c” do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)”

c) VQd é o valor de referência do Quarteirão de destino, relativo à quadra onde será aplicado o índice, com publicação válida para a mesma data do leilão de aquisição;”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º conforme segue:

“Art. 4º A aplicação do potencial construtivo resultante do cálculo de equivalência está condicionada à análise da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMURB, no que couber, quanto à aplicabilidade da transferência de índices.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2014.

Porto Alegre, 27 de junho de 2014.

**ROBERTO LUIZ DA LUZ BERTONICINI**, Secretário Municipal da Fazenda.

## **RESOLUÇÃO CGM 002/2014**

Revoga e substitui a resolução 02/2014 da CGM e estabelece a revisão de contratos, com base na Lei nº 12.844/2013 – que trata da desoneração da folha de pagamento da construção civil e obras e infraestrutura, e dá outras orientações sobre a matéria.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão revisar os preços dos contratos firmados (vigentes e encerrados) com empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior, em face da desoneração da folha de pagamento, visando à adequação dos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Para os novos contratos deverão ser observadas as regras deste artigo.

Art. 2º Atendendo ao disposto no artigo 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93, a revisão dos valores deve ser realizada com base nas planilhas de custos e formalizada por meio de termo de aditamento, atentando-se para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação, conforme segue:

- a) excluir do cálculo o percentual de 20% da cota patronal do INSS;
- b) incluir no cálculo do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, nos impostos que compõem o denominador da fórmula, o percentual de 2% sobre o valor da receita bruta, a título de substituição da cota patronal previdenciária.

Art. 3º Com base na revisão realizada devem ser igualmente tomadas as providências necessárias para a cobrança do ressarcimento de eventuais valores pagos sem a incidência da desoneração, em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados, que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração.

Art. 4º Sem prejuízo das demais situações específicas previstas na Lei nº 12.844/2013, devem ser observados, principalmente, os seguintes rol de setores:

- a) construção civil (grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0) – alíquota de 2% sobre o valor da receita bruta, a partir de 1º/11/2013 - podendo antecipar facultativamente para 04/06/2013 sua inclusão na tributação substitutiva, de forma irretroativa, conforme o art. 5º desta resolução;
- b) construção de obras de infraestrutura (grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0) - alíquota de 2% sobre a receita bruta, a partir de 1º/01/2014 até 31/12/2014, independente da data do CEI.

Art. 5º Salienda-se observar o que segue para as empresas de construção civil, enquadradas nos grupos de CNAE do item a, do art. 4º:

- a) para obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS (CEI) até 31/03/2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer pela antiga forma dos 20% sobre a folha de pagamento;
- b) para obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º/04/2013 a 31/05/2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer pela receita bruta, até o seu término;
- c) para obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º/06/2013 a 31/10/2013, o recolhimento da contribuição previdenciária poderá ocorrer tanto pela receita bruta, como pelos 20% sobre a folha de pagamento (OPTATIVA SOMENTE NESTE PERÍODO);
- d) para obras matriculadas no CEI após 31/10/2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer obrigatoriamente sobre a receita bruta.

Parágrafo único. A opção pela antecipação da vigência é exercida mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária na sistemática escolhida, relativa a junho de 2013.